

Agência de
Fomento de
GoiásESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**CONTRATO Nº 10-GUSTAVO REQUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/2021 - GOIASFOMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ELABORAÇÃO DE DEFESA EM SEGUNDA INSTÂNCIA, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120.728196/2014-00, EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A SOCIEDADE GUSTAVO REQUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual nº 13.533 de 15/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a Sociedade **GUSTAVO REQUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.713.430/0001-38, com sede na Avenida T4, nº 619, sala 2102, Ed. Buena Vista Office Design, Setor Bueno, CEP: 74230-035, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO REQUI**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO nº 27.564, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4698781 2ª Via SSP/GO e CPF sob o nº 007.370.921-22, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para elaboração de defesa em segunda instância no processo Administrativo nº 10120.728196/2014-00.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do DESPACHO Nº 001/2021-GELIC – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000741, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 52, Inciso II, Letra “e” do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, combinado com a Lei Federal nº 14.039/2020**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser conferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000741, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços advocatícios para elaboração de defesa em segunda instância (a ser direcionada ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da intimação, no Processo Administrativo nº 10120.728196/2014-00, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil, envolvendo os tributos: PIS/PASEP e COFINS 2010 a 2011 (Regime não Cumulativo), cuja atualização está atualizada no valor total de R\$4.237.031,48 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços advocatícios, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, a título de honorários para elaboração de defesa, o importe de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de forma antecipada, a ser pago à vista, **além de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor experimentado pela redução da penalidade aplicada, sendo que referido percentual deverá ser abatido do valor já pago a título de entrada.

Parágrafo único - O pagamento do percentual mencionado acima, somente será devido, assim que for proferida decisão administrativa que determinar a redução da penalidade aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento dos honorários referentes à prestação dos serviços serão efetuados à vista, mediante apresentação de Recibo de pagamento e/ou Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestado pelo titular da Assessoria Técnica de Contabilidade - ASTEC, por meio de depósito bancário na conta/corrente, Agência e Banco indicado pela Contratada.
- 4.2 Os honorários advocatícios devem ser pagos em moeda corrente nacional, livres de impostos, mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a ser indicada em momento oportuno.
- 4.3 A quitação do preço estipulado somente se dará após o efetivo crédito na reportada conta bancária indicada pela CONTRATADA, momento em que este outorgará a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais repetir.
- 4.4 Sem prejuízo do fornecimento do recibo de pagamento ou nota fiscal aceitos pela fiscalização tributária brasileira, a serem fornecidos pela CONTRATADA, os documentos de depósitos emitidos e autenticados pelo Banco recebedor (inclusive transferências feitas pela Internet), constituirão provas inequívocas dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que os mesmos ocorrerem por cheque, cuja quitação dependerá de sua compensação final em conta corrente.
- 4.5 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor da GOIÁS FOMENTO, responsável pelo pagamento dos serviços, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 4.6 Verificada qualquer irregularidade na emissão do recibo e/ou nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitado outro recibo e/ou nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.7 Na ocorrência de rejeição do recibo e/ou Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 4.9 O pagamento somente será efetivado após a apresentação do respectivo recibo e/ou Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrá à conta da dotação orçamentária Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será contada a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, e seu vencimento se dará com o encerramento do processo administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, o preço pactuado será fixo e irrevogável, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Sra. Maria Terezinha da Mota, titular da Assessoria Técnica de Contabilidade - ASTEC, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e Cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento a elaborar, confeccionar e apresentar defesa em segunda instância junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da intimação, no processo administrativo de nº 10120.728196/2014-00, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

10.2 A CONTRATADA não assegura à CONTRATANTE o sucesso no sentido de êxito, sendo este um contrato de prestação de serviços não sujeito a resultado específico pré-determinado.

10.3 Executar os serviços conforme Proposta de defesa em processo administrativo, que a partir deste momento passa a integrar o presente instrumento de contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da execução dos serviços propostos.

10.4 A CONTRATADA estará isenta de qualquer penalidade ou responsabilidade acerca do serviço contratado, bem como de seus resultados, caso a CONTRATANTE forneça informações errôneas, falsas ou incompletas, nos termos desta Cláusula.

10.5 Todos os tributos deverão estar inclusos nos valores apresentados e serão destacados de acordo com a legislação aplicável e vigente, que rege a atividade prestada no momento de seu faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a veracidade das informações e dados prestados por esta, que declara estar ciente das implicações e obrigações de que as divergências ou falsidade nas informações fornecidas implicarão nas penalidades cabíveis, nos termos da Lei.

11.3 A CONTRATADA estará isenta de qualquer penalidade ou responsabilidade acerca do serviço contratado, bem como de seus resultados, caso a CONTRATANTE forneça informações errôneas, falsas ou incompletas, nos termos desta cláusula.

11.4 As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE na execução dos serviços aqui descritos, isentando-se a CONTRATADA das consequências do insucesso da prestação do serviço, em caso da não observância do seu cumprimento, inclusive de prazos, por parte da CONTRATANTE.

11.5 Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá levar a protesto o presente contrato ou qualquer título dado em forma de pagamento, bem como realizar o apontamento aos serviços de proteção ao crédito, SPC/SERASA, além de estar sujeita à cobrança extrajudicial ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei n.º 9.492/97.

11.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar fielmente o objeto desta contratação.

11.7 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes assinam já neste Instrumento particular de prestação de serviços a presente cláusula especial de sigilo de informação para garantir a salvaguarda, o sigilo e a boa-fé na utilização das senhas e acessos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços pela CONTRATADA, que terá validade recíproca.

12.2. As Partes entendem e ratificam o caráter de confidencialidade que, na medida do permitido pela legislação aplicável, deve permear a relação, por seus representantes legais (diretores, empregados, prepostos e terceiros contratados), a não revelar a pessoas que não estejam direta ou indiretamente envolvidas com o trabalho contratado, sem antes obter prévio consentimento por escrito da outra parte, seja pela as tratativas acordadas, bem assim por toda e qualquer informação comunicada por uma delas à outra, por qualquer meio e modo, ou a que tenha acesso em razão do cumprimento do presente Instrumento, quer antes, quer após a data de sua assinatura que tenha sido classificada como confidencial.

12.3 Para manutenção do sigilo das informações classificadas como confidenciais ou de propriedade de qualquer das partes onde estas tenham acesso em decorrência do presente negócio, as partes obrigam-se a empregar o mesmo grau de cuidado utilizado com suas informações da mesma natureza, bem como a não utilizá-las para outros fins que não os previstos no presente, em especial no que diz respeito às informações sensíveis sobre as características dos serviços de outra parte, bem assim de seus procedimentos internos, que serão sempre consideradas confidenciais, independentemente de qualquer classificação.

12.4 Cada parte obriga-se a respeitar e cumprir o estipulado no item anterior, inclusive após o término ou cancelamento do contrato a ser celebrado entre as partes, comprometendo-se, ainda, a destruir ou a devolver à outra parte, todos os documentos contendo informações privativas e confidenciais da mesma.

12.5 A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelas partes interessadas neste termo.

12.6 As informações confidenciais confiadas aos empregados somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da empresa, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o empregado deverá informar de imediato, por escrito, à empresa para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

12.7 A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer ato relacionado neste Termo, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela empresa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

12.8 Em caso de descumprimento da presente cláusula, será devida à parte prejudicada uma multa indenizatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos que o descumprimento possa ter causado.

12.9 O distrato ou a rescisão do presente instrumento de prestação de serviços profissionais não anula a presente cláusula de sigilo, ou implica em sua não observância, que deverá ser respeitado e resguardado pelos prazos legais.

12.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer

que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

12.11 Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto acima, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

12.12 Não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa contratual de 2% (dois por cento) à parte inadimplente, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), caso a parte prejudicada tenha que recorrer ao juízo para fazer valer os seus direitos;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas no Artigo 157 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento S/A.

13.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

13.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

13.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelo limite máximo de 2 (dois) anos.

13.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

14.1.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.1.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

15.1.1 Caso a CONTRATANTE desejar rescindir o presente contrato, deverá realizar notificação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, permanecendo devido o valor pago antecipadamente, conforme descrito no item 3.1 da Cláusula Terceira.

15.1.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço;

15.1.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

15.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

15.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

15.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

15.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

17.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

17.3 A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

17.4 Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela CONTRATADA, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE

Os direitos e obrigações oriundos deste instrumento não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENUNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

21.1 As Partes reconhecem que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial para fins de exercício do direito de exigir quaisquer das obrigações decorrentes deste Instrumento.

21.2 A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste contrato não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito dessa Parte, nem prejudicará o direito dessa Parte exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação, resultando em mera liberalidade.

21.3 O presente Instrumento, sem prejuízo dos demais documentos firmados pelas partes nesta data, constitui o acordo final entre as partes com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, vinculando ainda, os herdeiros e sucessores das partes a qualquer título.

21.4 A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas.

21.5 As obrigações previstas neste contrato comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Nomeiam e constituem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

GUSTAVO HENRIQUE
CARNEIRO
REQUI:00737092122
GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO REQUI

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARNEIRO REQUI:00737092122
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raci
Brasileira v2, ou=AC SOLUT, ou=AC SOLUT Multipla,
ou=D9461647000195, ou=Certificado PE A3,
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO REQUI:00737092122
[Dados: 2021.05.25 14:43:53 -03'00']

Sócio

TESTEMUNHAS:

1: 2: 

GOIANIA, 19 de maio de 2021.

25/05/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020700549 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 21/05/2021, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 21/05/2021, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020700549** e o código CRC **746254CB**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202100059000741



SEI 000020700549

descritas abaixo. Declara, ainda, que todos os atos emanados do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços subsequentes a esta Adesão ficam desde já ratificados, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico. Item 1. Descrição: Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses. Unid: UND. Quantidade: 1.300. Valor Unitário: R\$ 29,50. Valor total (30 meses) R\$ 38.350,00. Fornecedor: ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 10.554.387/0001-81. Hélio José Lopes Presidente do IPASGO

Protocolo 233200

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

AVISO nº. 007/2021 - EDITAL - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PROCESSO SEI Nº. 202100058001544

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG torna pública a abertura de cotação visando a **contratação de empresa para o fornecimento de insumos (gêneros alimentícios - arroz polido tipo 1 e proteína texturizada de soja escura), de forma parcelada, sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender as demandas do Banco de Alimentos na CEASA-GO**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (Processo nº. 202100058001544) e edita nº. 20/21-GAPS.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Modalidade: Contratação simplificada nos termos do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações adotado pela OVG - NP nº. 005. Para obter a Solicitação de Orçamento, Edital e Termo de Referência acessar o site da OVG - www.ovg.org.br (Acesso à informação/Compras Contratos/ Edital de aquisição e contratação/Compras em andamento 2021). Endereço: Rua T-14, nº. 249, Setor Bueno, Goiânia - GO - Fone (62) 3201-9441 e 3201-9496. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** a partir da publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da OVG, ou o que ocorrer por último. **Caso seja necessário a prorrogação do prazo para o recebimento das propostas, o aviso da prorrogação ocorrerá somente no site da OVG.**

Goiânia, 26 de maio de 2021.

Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços
OVG.

Protocolo 233207

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI. Objeto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de administração, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade pré-pago, com mecanismo de concessão de crédito em forma eletrônica com recargas a partir de créditos concedidos aos beneficiários dos programas de fomento desenvolvidos pela GoiásFomento. Vigência: 20/05/2021 a 19/05/2022. Data da assinatura do aditivo: 12/05/2021. Valor: Conforme taxa de administração definida nos Custos da Contratação letra "d" do Contrato Primitivo. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000276. Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Mário Luiz Gabriel Gardin (Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli).

Protocolo 233212

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de prevenção contra incêndio em 02 (dois) prédios da GoiásFomento. Vigência: 22/05/2021 a 21/05/2022. Preço mensal de R\$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$11.666,64 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Data da assinatura: 12/05/2021. Processo nº 2019.12.001571 (SEI nº 202000059000355 e nº 202100059000521). Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Vigilância e Segurança-Diversas. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento); Antônio Rezende Sampaio Filho (Sampa Produtos Eletrônicos Ltda-EPP).

Protocolo 233215

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: Sociedade GUSTAVO REQUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: Prestação de serviços advocatícios para elaboração de defesa, em segunda instância, no Processo Administrativo Nº 10120.728196/2014-00, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil. Vigência: Contado a partir da assinatura do contrato, e seu vencimento se dará com o encerramento do processo administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Data da assinatura: 21/05/2021. Preço dos honorários R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), além de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor experimentado pela redução da penalidade aplicada, que é de R\$4.237.031,48 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Processo Administrativo SEI Nº 202100059000741. Fundamentação Legal: Art. 52, Inciso II, letra "e" do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, combinado com a Lei Federal nº 14.039/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocatícios. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Gustavo Henrique Carneiro Requi (Gustavo Requi Sociedade Individual de Advocacia).

Protocolo 233211

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000826, e por se enquadrar nos termos do Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, Declarou através da Ata de Dispensa de Licitação/2021-GELIC, a **Dispensa de Licitação** para contratação da empresa **DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP**, para prestação dos serviços de digitação e cadastramento de 5.000 (cinco mil) propostas de financiamento das linhas de crédito do PEAME - Programa Estadual de Apoio ao MicroEmpreendedor. Pela referida contratação, a Agência de Fomento de Goiás S/A, pagará à contratada o valor de R\$9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) para cada proposta cadastrada e global de R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) para 5.000 (cinco mil) propostas, devendo os serviços serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.99.001.000-7 - **DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTRAS.**

Goiânia, 25 de maio de 2021
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 233209